



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

DECRETO Nº 504 / 2020

“Dispõe sobre a alteração de onda do Minas Consciente – e da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO, no exercício das atribuições do art. 67 e incisos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

Considerando o Decreto Municipal nº 43, de 16 de março de 2020, que “declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Geraldo, em



razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”;

Art. 1º – Fica determinado que o Município de São Geraldo seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente - Retomando a Economia de Forma consciente - fase 2, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas .

Art. 2º - O Município de São Geraldo retroage para a onda vermelha a partir de 11/12/2020. Seguindo as determinações do Minas Consciente.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – Implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo único estabelecido pelo plano;

III – Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

V – Cabe aos proprietários de atividades liberadas para funcionamento observarem o protocolo único disponibilizado no site do minas consciente; <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de São Geraldo, inclusive em repartições públicas, comércios em geral, empresas locais de Bancos, lotéricas, praças públicas e etc.

Art. 5º - A partir de 11/12/2020 a região **Sudeste regride para a onda vermelha**, unindo-se às regiões Leste do Sul, Nordeste, Jequitinhonha e Leste que estão na fase mais restritiva do Minas Consciente os comércios que poderão funcionar seguem conforme enumeração do Minas Consciente:



- Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;
 - Bares (somente para delivery ou retirada no balcão);
 - Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
 - Serviços de ambulantes de alimentação;
 - Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
 - Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
 - Vigilância e segurança privada;
 - Serviços de reparo e manutenção;
 - Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
 - Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
 - Construção civil e obras de infraestrutura;
 - Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.
- a) Todos os estabelecimentos comerciais funcionarão até as 19:00 horas de segunda a sexta feira. Após este horário serão obrigados a manterem as portas fechadas e trabalharem delivery.
- b) Aos sábados o horário de funcionamento será até as 22:00 horas, após este horário Modalidade Delivery.
- c) Aos domingos não haverá funcionamento em nenhum estabelecimento comercial. O trabalho será somente na modalidade delivery.



§ 1º - As Drogarias e posto de combustíveis terão seu funcionamento normal.

§ 2º - Conforme sugestão do grupo técnico do Minas Consciente, o comércio varejista e atacadista, atualmente permitido na onda amarela, poderá funcionar. Seguindo todos os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 6º- Permanece proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

§ 1º- Caso sejam encontradas circulando no município, o paciente será multado uma vez que sua notificação se deu quando foi colocado no isolamento/quarentena.

§ 2º - A Multa para a desobediência é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência serão tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis na esfera cível e criminal, para a proteção da população do Município.

Art. 7º - Permanece vedado reuniões em residências com número superior a 10 pessoas. A multa relativa a essa infração se dará ao responsável pelo imóvel (proprietário e/ou inquilino) e será no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

§ 1º - Caso incorra em desobediência, a Polícia Militar será acionada e ocorrerá a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

§ 2º- As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º - Todo o valor proveniente das multas, será revertido em ações de combate ao enfrentamento da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG
Rua 21 de abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
pmsg@konet.com.br

Art. 9º - O presente decreto se impõe de forma complementar as normas determinadas anteriormente, para prevenção a pandemia do COVID-19.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 10 dezembro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal